



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ARCA DE FEELDO

Rua Almirante Barroso, nº 3200 – Centro Cívico do Estado do Paraná

CEP: 85900-020 – Toledo/PR

(45) 3378-5355

e-mail: toledo.4prom@mppr.mp.br

Ofício n.º 120/2020 - 4PJ

Toledo, 28 de janeiro de 2020.

Procedimento Administrativo nº MPPR-0148.15.000296-9

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO SÉRGIO DE FREITAS

Presidente da Câmara de Vereadores

Toledo/PR

Prot. 127/2020

28/01 - 11:13

Jairo L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico-lhe que o Procedimento Administrativo nº MPPR-0148.15.000296-9, no qual a Câmara Municipal de Toledo figura como representado, foi arquivado por esta Promotoria de Justiça, conforme cópia da promoção de arquivamento anexa.

Na oportunidade, certifico-lhe que, Vossa Senhoria possui um prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta comunicação para interposição de recurso e apresentação de razões recursais contra a decisão proferida. O recurso, acompanhado das razões recursais deverão ser protocolizadas nesta 4ª Promotoria de Justiça, situada na Rua Almirante Barroso, nº 3200, Toledo-PR.

Atenciosamente,

ANA CLAUDIA LUVIZOTTO BERGO BATULI
Promotora de Justiça



000002
Luis

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

AUTOS MPPR Nº 0148.15.0000296-9

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REPRESENTANTE: DE OFÍCIO

REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO E CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EMENTA: MUNICÍPIO DE TOLEDO -
CÂMARA MUNICIPAL TOLEDO -
NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE
TERMO DE REFERÊNCIA EM TODOS OS
PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS -
EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO
ADMINISTRATIVA N.º 13/2.015 -
CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO
MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO:
RAZÕES DE ARQUIVAMENTO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Trata-se de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** instaurado com a finalidade de verificar a inclusão de Termo de Referência nos procedimentos licitatórios realizados pelo **Município de Toledo e pela Câmara Municipal de Toledo**.

O procedimento teve início a partir do Ofício nº 034/2015, encaminhado pelo Observatório Social de Toledo, informando que inobstante derradeiro requerimento dirigido ao Município de Toledo para a inclusão do denominado "Termo de Referência" nos procedimentos licitatórios, o aludido documento ainda não havia sido implementado de forma definitiva no âmbito desta municipalidade (fls. 03-04).



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Nestas circunstâncias, objetivando esclarecimentos acerca dos fatos narrados, oficiou-se ao Município de Toledo requisitando informações relativas a inclusão do Termo de Referência nos editais licitatórios municipais (fl. 05).

Em resposta, o ente municipal informou que o Termo de Referência estaria sendo inserido gradativamente aos procedimentos de licitação, salientando ainda que os editais cujos objetos são considerados mais complexos já estavam sendo atendidos (fl. 06).

Sem prejuízo dos documentos recebidos, verificou-se também a necessidade de realização da colheita de elementos complementares, de forma que requisitou-se ao Município de Toledo a remessa de cópias dos editais em que já havia sido utilizado o termo de referência (fl. 12), os quais foram juntados às fls. 14-519, bem como o comparecimento de um representante do Departamento de Licitações do Município (fl. 524), da Câmara Municipal (fl. 522) e do Observatório Social (fl. 525) perante esta Promotoria de Justiça objetivando a realização de tratativas a respeito da utilização do termo de referência ou projeto básico nas licitações municipais.

Após, por ocasião da análise das informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, constatou-se que os agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios desta municipalidade não estavam observando as normas que determinam a correta inserção de dados que compõem o Termo de Referência/Projeto Básico, motivo pelo qual expediu-se **Recomendação Administrativa nº 13/2015**, a qual recomendou ao **Prefeito Municipal de Toledo** e ao **Presidente da Câmara Municipal de Toledo** *(a) a adoção de termo de Referência ou Projeto Básico para toda contratação, independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços, priorizando-se porém o conteúdo das informações em relação à nomenclatura a ser adotada; (b) a observância dos preceitos consignados no item 24; (c) a criação, na estrutura organizacional da Prefeitura e da Câmara municipal, em caráter permanente, da “equipe de planejamento da contratação” conforme o disposto nos artigos 2º, inciso III, bem como arts, 9º e parágrafos, Instrução Normativa IN nº 04/2010 (fls. 528-537).*



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Contemplando a recomendação ministerial, o Município de Toledo afirmou que acataria gradativamente o inteiro teor da Recomendação Administrativa, assim como a implantação de uma Central de Compras (fls. 541-550).

Em seu turno, a Câmara Municipal informou que acataria os termos da recomendação ministerial e, no que se refere a equipe de "Planejamento e Contratação", relatou a existência de um Setor de Compras que possui atribuição para tanto, cuja criação de uma nova comissão poderia implicar em aumento de gastos ao Poder Legislativo (fls. 549-550).

Posteriormente, transcorrido mais de um ano da expedição da Recomendação Administrativa nº 13/2015, oficiou-se a ambos representados objetivando a remessa de informações pelo Município de Toledo a respeito da criação da referida Central de Compras e, pela Câmara Municipal, a cópia de procedimentos licitatórios não disponíveis naquela oportunidade nos portais de transparência na rede mundial de computadores, a fim de análise do inteiro cumprimento da Recomendação Administrativa (fls. 555-556).

Em atendimento as requisições ministeriais, a Câmara Municipal esclareceu que as informações do Termo de Referência são transcritas para a Solicitação de Aquisição e que apenas o processo licitatório nº 10/2016 não possuía, à época, termo de referência (fl. 557). Por sua vez, o Município de Toledo informou que já havia sido implantada a Central de Compras, todavia de forma reduzida, com a designação de duas servidoras sob a coordenação do Diretor de Compras (fls. 559-560).

Em seguida, requisitou-se ao ente municipal o cumprimento contínuo do inteiro teor da Recomendação Administrativa nº 13/2015, especialmente, porque verificou-se que as modalidades dispensa de licitação e inexigibilidade referentes aos anos de 2017 e 2018 e as modalidades leilão nº 01/2017, Pregão nº 71 e 100/2017, bem como a Tomada de Preços nº 48/2017 não observaram devidamente a inclusão do Termo de Referência em seus respectivos editais licitatórios (fl. 671).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

000003
Juc

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Em resposta, o Sr. Prefeito informou que todos os termos de referência e projetos básicos seriam incluídos no Portal da Transparência do Município no prazo de 120 (cento e vinte) dias (fls. 673-674).

Após, foi requisitado, novamente, ao Sr. Prefeito do Município de Toledo, a remessa de esclarecimentos a respeito das constatações de não inserção ou não elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico nos procedimentos licitatórios constantes no Termo de Informação de fls. 678-680; bem como que fossem adotadas providências imediatas ao cumprimento integral da Recomendação Administrativa n.º 13/2.015 (fl. 681).

O Município encaminhou resposta às fls. 682-683.

Após, foi realizado Termo de Informação, informando que em pesquisa à página eletrônica do Município de Toledo e da Câmara Municipal relativamente aos procedimentos licitatórios, se constatou que em ambos, com relação a todas as modalidades licitatórias, estão de acordo com a Recomendação Administrativa n.º 13/2015 (fl. 686).

Por fim, novamente, realizou-se nova pesquisa aos sítios eletrônicos dos entes representados e nos seus respectivos procedimentos licitatórios, e informou-se que ambos estão observando a Recomendação Administrativa n.º 13/2015 (fl. 687).

Suficiente relato.

2. RAZÕES DE ARQUIVAMENTO: CUMPRIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2.015 – ALCANCE DA FINALIDADE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO

A respeito da atuação funcional, cumpre enfatizar que a estrutura normativa brasileira conferiu ao Ministério Público a legitimação ativa para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), bem como a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF).



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Nesse contexto, no âmbito desta **Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público**, o procedimento administrativo objetivou o acompanhamento de eventuais ações destinadas a inclusão de Termo de Referência em todos os procedimentos licitatórios realizados pelo **Município de Toledo** e pela **Câmara Municipal de Toledo**.

Diante disso, considerando que ao longo da investigação, constatou-se que os responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios do Município e Câmara Legislativa correspondente, não estavam observando as normas que determinam a correta inserção de dados que compõe o Termo de Referência/Projeto Básico, expediu-se a **Recomendação Administrativa n.º 13/2015** (fls. 528-537), que recomendou ao Município de Toledo, e à Câmara Municipal de Toledo:

- (a) a adoção de termo de Referência ou Projeto Básico para toda contratação, independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços, priorizando-se porém o conteúdo das informações em relação à nomenclatura a ser adotada;
- (b) a observância dos preceitos consignados no item 24;
- (c) A criação, na estrutura organizacional da prefeitura e da câmara municipal, em caráter permanente, da “equipe de planejamento da contratação” conforme o disposto nos artigos 2º, inciso III, bem como arts, 9º e parágrafos, Instrução Normativa IN nº 04/2010.

Nessa toada, não obstante terem havido várias expedições de ofícios após a constatação de que alguns procedimentos não continham ou não havia sido incluídos nos portais da transparência o Termo de Referência, verificou-se que houve tanto por parte do Município, quanto por parte da Câmara, o cumprimento integral da Recomendação nº 13/2015, conforme as pesquisas realizadas recentemente por este Órgão Ministerial, conforme Termo de Informações juntados às fls. 686-678.

Ademais, relativamente ao cumprimento da (alínea “c”) da respectiva Recomendação, isto é, a criação, em caráter permanente, da “equipe de planejamento e contratação”, vislumbrou-se que o Município de Toledo promoveu diligências no sentido de sua criação (fls. 559-560).



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Por seu turno, em que pese a Câmara Municipal não tenha constituído a denominada “equipe de planejamento e contratação”, haja vista revelar-se onerosa a casa legislativa, a sua finalidade restou suprida pelo Setor de Compras que possui atribuição para tanto (fls. 549-550).

Assim, verificado o integral cumprimento da Recomendação Administrativa n.º 13/2015 expedida, o arquivamento é medida que se impõe.

Importante ainda mencionar que o episódio não revela a existência de elementos mínimos indicativos de prática de improbidade administrativa.

3. CONCLUSÃO

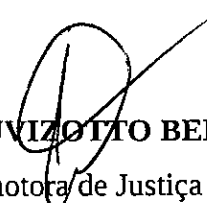
Sendo assim, promove-se o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do 106¹ c/c o art. 100² do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP.

Promova-se a cientificação dos representados **Município de Toledo** (endereço Prefeitura de Toledo) e **Câmara Municipal de Toledo** (endereço Câmara de Vereadores).

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público a respeito desta decisão de arquivamento, mediante anotação em sistema oficial de registro (art. 100, parágrafo único do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP).

Sejam realizadas as anotações desta decisão no sistema PRO-MP.

Toledo, 23 de janeiro de 2020.


ANA CLAUDIA LUVIZOTTO BERGO BATULI

Promotora de Justiça

-
- 1 Art. 106. As promoções de arquivamento do Procedimento Administrativo de Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil observarão o disposto no artigo 100 deste ato.
 - 2 Art. 100. Os Procedimentos Administrativos de que trata esta Seção serão arquivados por meio de decisão fundamentada que aponte a cessação da justificativa da respectiva instauração, com a cientificação dos interessados porventura identificados. Parágrafo único. A decisão de arquivamento deverá ser comunicada, mediante anotação em sistema oficial de registro, ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00008

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 042.2020

Considerando ofício n° 120/2020-4PJ, protocolo n° 127/2020, encaminho ao Departamento Administrativo para publicação e arquivamento.

Toledo, 28 de janeiro de 2020.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo